



LEI Nº 3002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.800.200,00 no Orçamento Programa para 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2885 de 09 de dezembro de 2021, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.800.200,00 (um milhão, oitocentos mil e duzentos reais), em favor do Órgão e Unidade Orçamentária na seguinte dotação:

02.05.03 – Atenção Básica Primária da Saúde

10.301.2061.2.146.05 – Agentes Comunitários – Atenção Básica

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F – 877

R\$ 1.800.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1.800.200,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial das seguintes dotações:

02.05.03 Atenção Básica Primária da Saúde

10.301.2061.2.176.05 Incentivo para Ações Estratégicas

3390.30.00 Material de Consumo Ficha 835

R\$ 126.385,00

10.301.2061.2.176.05 Incentivo para Ações Estratégicas

3390.32.00 Material bem ou serviço para distribuição gratuita Ficha 836

R\$ 100.000,00

10.301.2061.2.177.05 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

3390.30.00 Material de consumo Ficha 844

R\$ 324.396,00

10.301.2061.2.177.05 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

3390.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita Ficha 846

R\$ 150.000,00

10.301.2061.2.177.05 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Ficha 847

R\$ 8.493,00

10.301.2061.2.178.05 Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada

3390.30.00 Material de consumo Ficha 852

R\$ 800.926,00



10.301.2061.2.178.05 – Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada		
<u>3390.32.00 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita</u>	<u>Ficha 854</u>	<u>R\$ 290.000,00</u>
TOTAL DAS ANULAÇÕES		RS 1.800.200,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 26 de outubro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo